



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA Nº 01/2022

“Altera os artigos 24 e 52 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, que dispõem a fixação de subsídio de vereador e prefeito”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA:

Art. 1º O artigo 24 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. Os Vereadores perceberão subsídio, fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observando ao disposto na Constituição Federal.” (NR)

Art. 2º O artigo 52 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52. O subsídio do Prefeito não será inferior à maior remuneração paga a servidor municipal ou a vereador, sendo fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observando ao disposto na Constituição Federal.” (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 30 de maio de 2022.


Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"

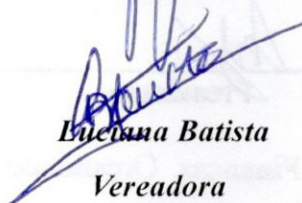
Vereador


César Ramos da Costa - "Cesinha"

Vereador


João Henrique Trevillato Sundfeld - "João do Sal Filho"


Vereador


Luciana Batista

Vereadora


Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"

Vereador


Sandra Valéria Vadalá Muller

Vereadora


Vitor Naressi Netto

Vereador


Wellington Luis Cintra de Oliveira

Vereador

jurídico para parecer do advogado, no prazo de
30 dias (art. 74, R.I.).
Pirassununga, 07 / 06 / 2022


Luciana Batista
Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente e
encaminhamento às Comissões Permanentes
para parecer, com cópia aos Vereadores.
Pirassununga, 07 / 06 / 2022


Luciana Batista
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 13 de 06 de 2022


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoração
para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 13 de 06 de 2022


Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.
Sala de Sessões, 13 de 06 de 2022


(Presidente)

A Comissão Permanente de Participação
Legislativa Popular para dar parecer.
Sala das Sessões, 13 de 06 de 2022


Presidente

A Comissão Permanente de Defesa dos Direitos
da Pessoa com Deficiência e Portadoras de
Doenças Raras, para dar Parecer.
Sala das Sessões, 13 de 06 de 2022


Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 13 de 06 de 2022


Presidente

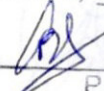
A Comissão de Defesa do Consumidor e do
Contribuinte, para dar parecer.

Sala das Sessões, 13 de 06 de 2022


Presidente

A Comissão Permanente de Emprego, Renda e
Moradia para dar Parecer.

Sala das Sessões, 13 de 06 de 2022


Presidente


A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana, para dar parecer

Sala das Sessões, 13 de 06 de 2022


(Presidentes)

A Comissão Permanente de Agricultura, Meio Ambiente e do
Bem Estar Animal, para dar parecer.

Sala das Sessões, 13 de 06 de 2022


Presidente

Aprovada em 1ª discussão. (08x01) votos
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 22 de 08 de 2022


Presidente

Aprovada em 2ª discussão.
À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, de 05 SET 2022 de


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,


Atualmente os artigos 24 e 52 da Lei Orgânica do Município permite que a Câmara determine o subsídio do vereador e do prefeito para a próxima legislatura somente no último ano de mandato, a alteração proposta, visa corrigir este equívoco, que limita temporalmente o poder de legislar dos vereadores, conflitando com a Constituição Federal.


Diante da necessidade de adequar a redação dos artigos 24 e 52 da Lei Orgânica do Município em consonância aos termos da Constituição Federal, apresentamos o Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 30 de maio de 2022.



Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"
Vereador


César Ramos da Costa - "Cesinha"
Vereador


João Henrique Trevillato Sundfeld - "João do Sal Filho"
Vereador


Luciana Batista
Vereadora


Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Vereador


Sandra Valéria Vadalá Muller
Vereadora


Vitor Naressi Netto
Vereador


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Vereador

Assunto **Projetos de Emenda a LOM para parecer**
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Roberto Campos <rpcadv@gmail.com>
Data 2022-06-01 16:47

roundcube



- PLO_01_2022.pdf(~1,0 MB)

Prezado Senhor

Roberto Pinto de Campos,

Assessor Jurídico,

De ordem da Excelentíssima Senhora Vereadora Luciana Batista, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o seguinte projeto:

- **Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga nº 01/2022**, de autoria dos Edis, que visa alterar os artigos 24 e 52 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, que dispõem sobre a fixação de subsídio de vereador e prefeito.

Atenciosamente,

--

Jéssica Godoy
Analista Legislativo - Secretaria
Câmara Municipal de Pirassununga



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



Pirassununga, 02 de junho de 2022.

Ref. Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2022.

EMENTA: “Visa alterar os artigos 24 e 52 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, que dispõem sobre a fixação de subsídio de vereador e prefeito.”

Autores: Carlos Luiz de Deus e outros

Excelentíssima Senhora Presidente,

Em atenção à solicitação de Vossa Excelência, para analisar os aspectos técnicos jurídicos do Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2022, de autoria dos vereadores Carlos Luiz de Deus, César Ramos da Costa, João Henrique Trevillato Sundfeld, Luciana Batista, Paulc Sérgio Soares da Silva, Sandra Valéria Vadalá Muller, Vitor Naressi Neto e Wellington Luís Cintra de Oliveira, que visa alterar os artigos 24 e 52 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, que dispõem sobre a fixação de subsídio de vereador e prefeito, passo a tecer as considerações abaixo, em caráter consultivo.

À secretaria para juntada no Projeto de Lei e
encaminhamento de cópia aos Vereadores,
observando os trâmites regimentais.

Pirassununga, 07 / 06 / 2022


Luciana Batista
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



O Projeto de Emenda à Lei Orgânica pretende alterar a redação dos artigos 24 e 52 da Lei Orgânica Municipal, porque, segundo a justificativa, referidos artigos somente permitiriam determinar o subsídio do vereador e do prefeito apenas no último ano de mandato, razão que pretendem corrigir o equívoco de limitação temporal, o que conflitaria com a Constituição Federal, dando assim nova redação aos referidos artigos.

Evidentemente, os instrumentos normativos acima, visam regular a questão da fixação do subsídio do vereador e do prefeito, respeitando a fixação de uma legislatura para a outra e cuja intenção é excluir do texto a fixação no último ano de legislatura.

O mecanismo previsto no artigo 29, V e VI da Constituição Federal registra o seguinte:

“V- os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I”

VI- o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica....)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



Assim o fora, em razão de que parlamentares não poderiam fixar seus próprios subsídios, levando o tema a longas discussões no Poder Judiciário, sendo que hoje a questão está pacificada, no sentido da constitucionalidade da fixação, apenas de uma legislatura para outra.

No entanto, com a Edição da Lei de Responsabilidade Fiscal em 2000 (Lei Complementar nº 101/2000), a qual estabelecia normas de finanças públicas e se voltava para a responsabilidade fiscal, inclusive na sua gestão prévia, estabeleceu no parágrafo único do artigo 21, o seguinte:

Parágrafo Único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Com efeito, a discussão jurídica posterior, circunscreveu-se à aplicação imediata ou não do dispositivo, de modo que o subsídio dos agentes políticos poderia ser fixado e majorado até o final de uma legislatura para produzirem efeitos na seguinte, ou, por outro lado, se haveria incidência do art. 21, parágrafo único, da Lei de



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



Responsabilidade Fiscal, impedindo a fixação e reajuste do subsídio nos 180 dias anteriores ao final do mandato.

O Superior Tribunal de Justiça ao julgar Recurso Especial nº 1.170.241/MS, concluiu que a Lei de Responsabilidade Fiscal é **“expressa ao vedar a mera expedição, nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder, de ato que resulte o aumento de despesa com pessoal”**, ressaltando que **“pouco importa se o resultado do ato somente virá na próxima gestão e, por isso mesmo, não procede o argumento de que o novo subsídio ‘só foi implantado no mandato subsequente, não no período vedado pela lei”** e **“Em verdade, entender o contrário resultaria em deixar à míngua de eficácia o art. 21, parágrafo único, da LRF, pois se deixaria de evitar os riscos e de corrigir os desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas na próxima gestão”**, demonstrando assim que se mantém a vedação de aumento de despesas nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo poder.

O E. Supremo Tribunal Federal, através de decisão monocrática do Ministro Gilmar Mendes, ao julgar uma inadmissibilidade de recurso extraordinário, registrou que:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



Ademais, ressalte-se que o acórdão recorrido está em sintonia com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que se firmou no sentido de que a remuneração de Prefeito, Vice-Prefeito e de Vereadores será fixada pela Câmara Municipal, para a legislatura subsequente, de acordo com o disposto no art. 29, VI, da Constituição Federal. (...) Ante o exposto, nego seguimento ao recurso (arts. 21, §1º, do RISTF e 557, caput, do CPC). (STF. AI 843758, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 18/10/2011, publicado em DJe-204 DIVULG 21/10/2011 PUBLIC 24/10/2011).

Feitas essas considerações, não vejo óbice ao prosseguimento da matéria, quer quanto a sua legalidade ou inconstitucionalidade, desde que seja respeitado disposto no artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal e ainda o disposto no §Único do artigo 21 da LRF, sobre a vedação de aumento de despesas nos 180 dias anteriores ao final do mandato em respeito a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A vista do exposto, opina-se pela legalidade da tramitação da presente propositura.

É o parecer, "sub censuram".

Roberto Pinto de Campos

Assessor Jurídico



Assunto **Documento "PARECERER ADVOGADO | Projeto de Emenda à Lei Orgânica" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusão" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2022-06-08 10:32

Prioridade Normal

Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2022-06-08 **Hora:** 10:32:02
Nome: - Secretaria Geral - **Usuario:** secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.243

Informacao do Documento

Titulo: PARECERER ADVOGADO | Projeto de Emenda à Lei Orgânica

Senhores(as) Vereadores(as),

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do seguinte Projeto de Emenda à Lei Orgânica, acompanhado do(s) PARECERER JURÍDICO emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

Ref. Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2022.

Descricao: Ementa: "Visa alterar os artigos 24 e 52 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, que dispõem sobre a fixação de subsídio de vereador e prefeito."

Autores: Carlos Luiz de Deus e outros

Atenciosamente,

Luciana Batista

Presidente

Nome: parecer_emenda_01_2022.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 10615610

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE [IntraNet Câmara de Pirassununga - SP](http://intranet.camarapirassununga.sp.gov.br) gerado pela ocorrencia descrita acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
COMUNICADO À POPULAÇÃO

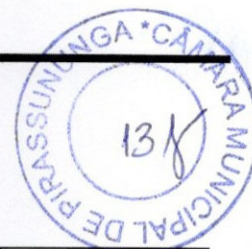
Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal e § 1º do artigo 30 da Lei Orgânica, a Câmara de Vereadores do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga nº 01/2022, de autoria dos Vereadores Carlos Luiz de Deus “Carlinhos”, César Ramos da Costa “Cesinha”, João Henrique Trevillato Sundfeld “João do Sal Filho”, Luciana Batista, Paulo Sérgio Soares da Silva “Paulinho do Mercado”, Sandra Valéria Vadalá Muller, Vitor Naressi Netto e Wellington Luis Cintra de Oliveira, que visa alterar os artigos 24 e 52 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, que dispõem sobre a fixação de subsídio de Vereador e Prefeito, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 30 (trinta) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Pirassununga, 14 de junho de 2022.


Luciana Batista
Presidente

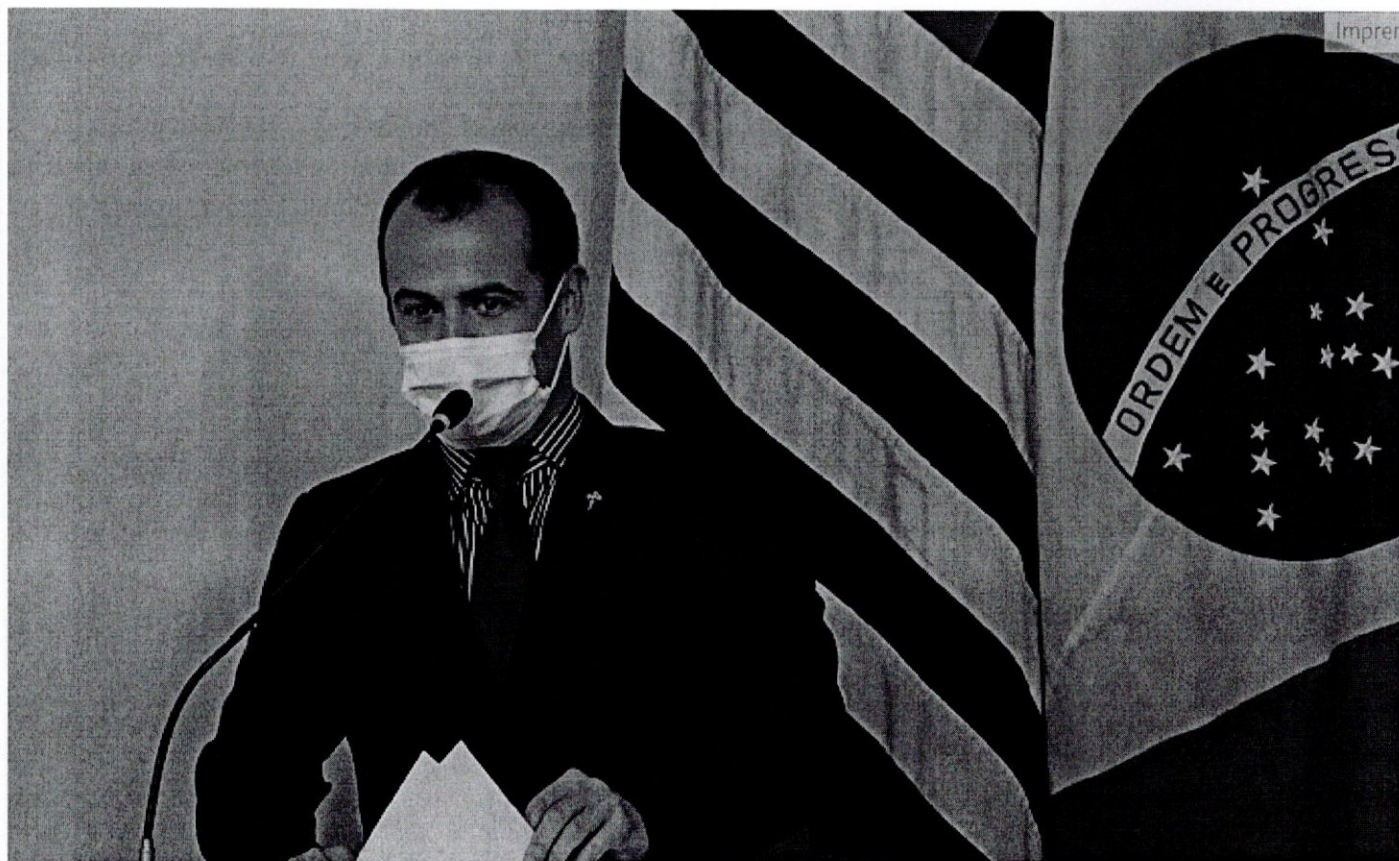


CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA



Pesquise sobre o que você precisa no site

Menu Principal



Cesinha aborda novamente situação da Newton Prado aos finais de semana

Vereador fez ainda novo apelo à população em relação a lixo jogado nas ruas do município



Comunicados



Câmara Municipal recebe e publica o Projeto Emenda à Lei Orgânica do Município nº 01/2022 que visa alterar os artigos 24 e 52 que dispõe sobre a fixação de subsídio de Vereador e Prefeito.

PROJETO DE LEI Nº 74/2022 - (Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL | EXERCÍCIO 2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2022 - (Estabelece critérios e diretrizes para a cobrança de taxas oriundas das obrigações na implantação e execução de projetos de infraestrutura no Município de Pirassununga, de loteadores e empreendedores)



CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA



Pesquise sobre o que você precisa no site

Menu Principal

Câmara Municipal recebe e publica o Projeto Emenda à Lei Orgânica do Município nº 01/2022 que visa alterar os artigos 24 e 52 que dispõe sobre a fixação de subsídio de Vereador e Prefeito.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal e § 1º do artigo 30 da Lei Orgânica, a Câmara de Vereadores do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga nº 01/2022, de autoria dos Vereadores Carlos Luiz de Deus “Carlinhos”, César Ramos da Costa “Cesinha”, João Henrique Trevillato Sundfeld “João do Sal Filho”, Luciana Batista, Paulo Sérgio Soares da Silva “Paulinho do Mercado”, Sandra Valéria Vadalá Muller, Vitor Naressi Netto e Wellington Luis Cintra de Oliveira, que visa alterar os artigos 24 e 52 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, que dispõem sobre a fixação de subsídio de Vereador e Prefeito, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 30 (trinta) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

[Clique aqui](#) e veja o comunicado e cópia do projeto!

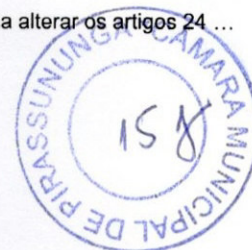
RECEBA AS NOTÍCIAS DA CÂMARA

Cadastre-se e saiba o que acontece no Legislativo da sua cidade

NOME:

E-MAIL:

ENVIAR



Conheça a Câmara

Ordem do Dia

Transparência Pública

Licitações

Acesso à Informação

Legislação

Servidores

Concurso Público

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662- Pirassununga/SP - CEP: 13630-082 - Caixa Postal 89
Estado de São Paulo | Tel/Fax: (19) 3561-2811 | legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Todos os direitos reservados - Copyright 2022 - © Câmara Municipal de Pirassununga
Desenvolvimento Imagenet



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 107, de 15 de junho de 2022, do **Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga nº 01/2022**, de autoria dos Vereadores Carlos Luis de Deus - “Carlinhos”, César Ramos da Costa - “Cesinha”, João Henrique Trevillato Sundfeld - “João do Sal Filho”, Luciana Batista, Paulo Sérgio Soares da Silva - “Paulinho do Mercado”, Sandra Valéria Vadalá Muller, Vitor Naressi Netto e Wellington Luis Cintra Oliveira, que **“visa alterar os artigos 24 e 52 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, que dispõem sobre a fixação de subsídio de vereador e prefeito”**, a qual por mim foi lida e conferida para contagem de prazo do artigo 30 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 15 de junho 2022.


Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria



Pirassununga, 15 de junho de 2022 | Ano 09 | Nº 107

ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 336/2022

"Altera o Decreto Legislativo nº 85 de 2003, que instituiu o título Bombeiro do Ano."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto Legislativo nº 85 de 26 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 1º Fica instituído no Município de Pirassununga, o Título de "BOMBEIRO DO ANO 1º TENENTE PM MATHEUS AUGUSTO BERCKE", a ser outorgado exclusivamente pela Câmara de Vereadores aos componentes do Corpo de Bombeiros de Pirassununga." (NR) Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 14 de junho de 2022. **Luciana Batista - Presidente**. Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Adriana Aparecida Merenciano - Diretora Geral de Secretaria.

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA Nº 01/2022

"Altera os artigos 24 e 52 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, que dispõem a fixação de subsídio de vereador e prefeito"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA: Art. 1º O artigo 24 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 24. Os Vereadores perceberão subsídio, fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observando ao disposto na Constituição Federal.**" (NR) Art. 2º O artigo 52 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 52. O subsídio do Prefeito não será inferior à maior remuneração paga a servidor municipal ou a vereador, sendo fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observando ao disposto na Constituição Federal.**" (NR) Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 30 de maio de 2022. **Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos" - Vereador**, **César Ramos da Costa - "Cesinha" - Vereador**, **João Henrique Trevillato Sundfeld - "João do Sal Filho" - Vereador**, **Luciana Batista-Vereadora**, **Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado" - Vereador**, **Sandra Valéria Vadalá Muller-Vereadora**, **Vitor Naressi**

Netto - Vereador, Wellington Luis Cintra de Oliveira - Vereador

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, Atualmente os artigos 24 e 52 da Lei Orgânica do Município permite que a Câmara determine o subsídio do vereador e do prefeito para a próxima legislatura somente no último ano de mandato, a alteração proposta, visa corrigir este equívoco, que limita temporalmente o poder de legislar dos vereadores, conflitando com a Constituição Federal. Diante da necessidade de adequar a redação dos artigos 24 e 52 da Lei Orgânica do Município em consonância aos termos da Constituição Federal, apresentamos o Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município. Pirassununga, 30 de maio de 2022. **Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos" -Vereador**, **César Ramos da Costa - "Cesinha" - Vereador**, **João Henrique Trevillato Sundfeld - "João do Sal Filho" Vereador**, **Luciana Batista - Vereadora**, **Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado" -Vereador**, **Sandra Valéria Vadalá Muller - Vereadora**, **Vitor Naressi Netto - Vereador**, **Wellington Luis Cintra de Oliveira - Vereador**

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

Seção de Licitação

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Edital: 28/22. Processo Administrativo: 1005/22. Oferta de Compra nº 853600801002022OC00012. Pregão Eletrônico: 20/22. Objeto: Registro de Preços de carnes para a Merenda Escolar. Proponentes: 20. Ata de Registro de Preços nº 90/22. Compromissária: DISTRIBUIDORA NANCY LTDA. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 10/06/22. Ata de Registro de Preços nº 91/22. Compromissária: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 10/06/22. Ata de Registro de Preços nº 92/22. Compromissária: VIDABRAS COMERCIAL DO BRASIL EIRELI EPP. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 10/06/22. Dr. José Carlos Mantovani - Prefeito de Pirassununga.

Seção de Material

Processo Administrativo: 2704/2022. Modalidade: Dispensa de Licitação nº 103/2022. Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93. **Homologação e Ratificação:** 06/06/2022. **Proponentes:** 03 (três). **Empresa Adjudicada e Contratada:** DECIO GERALDINI JR ME.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 107, de 30 de junho de 2022, do **Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga nº 01/2022**, de autoria dos Vereadores Carlos Luis de Deus - “Carlinhos, César Ramos da Costa - “Cesinha”, João Henrique Trevillato Sundfeld - “João do Sal Filho”, Luciana Batista, Paulo Sérgio Soares da Silva - “Paulinho do Mercado”, Sandra Valéria Vadalá Muller, Vitor Naressi Netto e Wellington Luis Cintra Oliveira, que **“visa alterar os artigos 24 e 52 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, que dispõem sobre a fixação de subsídio de vereador e prefeito”**, a qual por mim foi lida e conferida para contagem de prazo do artigo 30 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 30 de junho 2022.


Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 30 de junho de 2022 | Ano 09 | Nº 107

ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal e § 1º do artigo 30 da Lei Orgânica, a Câmara de Vereadores do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga nº 01/2022, de autoria dos Vereadores Carlos Luiz de Deus "Carlinhos", César Ramos da Costa "Cesinha", João Henrique Trevillato Sundfeld "João do Sal Filho", Luciana Batista, Paulo Sérgio Soares da Silva "Paulinho do Mercado", Sandra Valéria Vadalá Muller, Vitor Naressi Netto e Wellington Luis Cintra de Oliveira, que visa alterar os artigos 24 e 52 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, que dispõem sobre a fixação de subsídio de Vereador e Prefeito, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 30 (trinta) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Pirassununga, 14 de junho de 2022. **Luciana Batista-Presidente**

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA Nº 01/2022

"Altera os artigos 24 e 52 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, que dispõem a fixação de subsídio de vereador e prefeito"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA: Art. 1º O artigo 24 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 24. Os Vereadores perceberão subsídio, fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observando ao disposto na Constituição Federal.**" (NR) Art. 2º O artigo 52 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 52. O subsídio do Prefeito não será inferior à maior remuneração paga a servidor municipal ou a vereador, sendo fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observando ao disposto na Constituição Federal.**" (NR) Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 30 de maio de 2022. **Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos" - Vereador**, **César Ramos da Costa - "Cesinha" - Vereador**, **João Henrique Trevillato Sundfeld - "João do Sal Filho" - Vereador**, **Luciana Batista-Vereadora**, **Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado" - Vereador**,

Sandra Valéria Vadalá Muller-Vereadora, **Vitor Naressi Netto - Vereador**, **Wellington Luis Cintra de Oliveira - Vereador**

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, Atualmente os artigos 24 e 52 da Lei Orgânica do Município permite que a Câmara determine o subsídio do vereador e do prefeito para a próxima legislatura somente no último ano de mandato, a alteração proposta, visa corrigir este equívoco, que limita temporalmente o poder de legislar dos vereadores, conflitando com a Constituição Federal. Diante da necessidade de adequar a redação dos artigos 24 e 52 da Lei Orgânica do Município em consonância aos termos da Constituição Federal, apresentamos o Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município. Pirassununga, 30 de maio de 2022. **Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos" -Vereador** **César Ramos da Costa - "Cesinha" - Vereador**, **João Henrique Trevillato Sundfeld - "João do Sal Filho" Vereador**, **Luciana Batista - Vereadora**, **Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado" -Vereador** **Sandra Valéria Vadalá Muller - Vereadora**, **Vitor Naressi Netto - Vereador**, **Wellington Luis Cintra de Oliveira - Vereador**

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

Seção de Licitação

ATA DE JULGAMENTO – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

Edital: 59/22. Processo Administrativo: 1104/22. Tomada de Preços: 11/22. Objeto: contratação de empresa para reconstrução do telhado do Terminal Rodoviário. Empresas habilitadas: TERA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA; JUSTA CONSTRUTORA EIRELI ME; CONSTRUTORA HGB LTDA e FLEX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. Indagados, os representantes declinaram da intenção de interpor recursos, passando-se à abertura e análise das propostas comerciais. Declarada vencedora do certame a empresa: TERA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, os representantes declinaram da intenção de interpor recursos Pirassununga, 30 de junho de 2022. **Renie Alexandre Lourenço - Presidente da CML.**

Secretaria Municipal de Promoção Social

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 19 de 28/06/2022

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br




PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga nº 01/2022**, de autoria dos Vereadores Carlos Luiz de Deus - “Carlinhos”, César Ramos da Costa - “Cesinha”, João Henrique Trevillato Sundfeld - “João do Sal Filho”, Luciana Batista, Paulo Sérgio Soares da Silva - “Paulinho do Mercado”, Sandra Valéria Vadalá Muller, Vitor Naressi Netto e Wellington Luis Cintra Oliveira, que **visa alterar os artigos 24 e 52 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, que dispõem sobre a fixação de subsídio de vereador e prefeito**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 22 AGO 2022


Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Relator


César Ramos da Costa - “Cesinha”
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga nº 01/2022**, de autoria dos Vereadores Carlos Luiz de Deus - “Carlinhos”, César Ramos da Costa - “Cesinha”, João Henrique Trevillato Sundfeld - “João do Sal Filho”, Luciana Batista, Paulo Sérgio Soares da Silva - “Paulinho do Mercado”, Sandra Valéria Vadalá Muller, Vitor Naressi Netto e Wellington Luis Cintra Oliveira, que **visa alterar os artigos 24 e 52 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, que dispõem sobre a fixação de subsídio de vereador e prefeito**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões, 22 AGO 2022

João Henrique Trevillato Sundfeld – “João do Sal Filho”
Presidente

22 AGO 2022

Carlos Luiz de Deus – “Carlinhos”
Relator

22 AGO 2022

Cícero Justino da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° _____

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga nº 01/2022**, de autoria dos Vereadores Carlos Luiz de Deus - “Carlinhos”, César Ramos da Costa - “Cesinha”, João Henrique Trevillato Sundfeld - “João do Sal Filho”, Luciana Batista, Paulo Sérgio Soares da Silva - “Paulinho do Mercado”, Sandra Valéria Vadalá Muller, Vitor Naressi Netto e Wellington Luis Cintra Oliveira, que **visa alterar os artigos 24 e 52 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, que dispõem sobre a fixação de subsídio de vereador e prefeito**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões, 22 AGO 2022

Cícero Justino da Silva
Presidente


Carlos Luiz de Deus - “Carlinhos”
Relator

22 AGO 2022


Paulo Sérgio Soares da Silva - “Paulinho do Mercado”
Membro

22 AGO 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga nº 01/2022**, de autoria dos Vereadores Carlos Luiz de Deus - “Carlinhos”, César Ramos da Costa - “Cesinha”, João Henrique Trevillato Sundfeld - “João do Sal Filho”, Luciana Batista, Paulo Sérgio Soares da Silva - “Paulinho do Mercado”, Sandra Valéria Vadalá Muller, Vitor Naressi Netto e Wellington Luis Cintra Oliveira, que **visa alterar os artigos 24 e 52 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, que dispõem sobre a fixação de subsídio de vereador e prefeito**, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico, de obras e serviços públicos.

Salas das Comissões,

22 AGO 2022


Carlos Luiz de Deus - “Carlinhos”
Presidente


João Henrique Trevillato Sundfeld - “João do Sal Filho”
Relator


Jefferson José Alexandre
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga nº 01/2022**, de autoria dos Vereadores Carlos Luiz de Deus - “Carlinhos”, César Ramos da Costa - “Cesinha”, João Henrique Trevillato Sundfeld - “João do Sal Filho”, Luciana Batista, Paulo Sérgio Soares da Silva - “Paulinho do Mercado”, Sandra Valéria Vadalá Muller, Vitor Naressi Netto e Wellington Luis Cintra Oliveira, que **visa alterar os artigos 24 e 52 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, que dispõem sobre a fixação de subsídio de vereador e prefeito**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de agricultura, ambiental e de bem estar animal.

Salas das Comissões,

22 AGO 2022


César Ramos da Costa - “Cesinha”
Presidente


Vitor Naressi Netto
Relator


Paulo Sérgio Soares da Silva - “Paulinho do Mercado”
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



§

PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga nº 01/2022**, de autoria dos Vereadores Carlos Luiz de Deus - “Carlinhos”, César Ramos da Costa - “Cesinha”, João Henrique Trevillato Sundfeld - “João do Sal Filho”, Luciana Batista, Paulo Sérgio Soares da Silva - “Paulinho do Mercado”, Sandra Valéria Vadalá Muller, Vitor Naressi Netto e Wellington Luis Cintra Oliveira, que **visa alterar os artigos 24 e 52 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, que dispõem sobre a fixação de subsídio de vereador e prefeito**, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Salas das Comissões,

22 AGO 2022


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Presidente


Vitor Naressi Netto
Relator


Sandra Valéria Vadalá Muller
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga nº 01/2022**, de autoria dos Vereadores Carlos Luiz de Deus - “Carlinhos”, César Ramos da Costa - “Cesinha”, João Henrique Trevillato Sundfeld - “João do Sal Filho”, Luciana Batista, Paulo Sérgio Soares da Silva - “Paulinho do Mercado”, Sandra Valéria Vadalá Muller, Vitor Naressi Netto e Wellington Luis Cintra Oliveira, que **visa alterar os artigos 24 e 52 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, que dispõem sobre a fixação de subsídio de vereador e prefeito**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumidor e do contribuinte.

Salas das Comissões, 22 AGO 2022

Cícero Justino da Silva
Presidente


César Ramos da Costa - “Cesinha”
Relator

22 AGO 2022


Sandra Valéria Vadalá Muller
Membro

22 AGO 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga nº 01/2022**, de autoria dos Vereadores Carlos Luiz de Deus - “Carlinhos”, César Ramos da Costa - “Cesinha”, João Henrique Trevillato Sundfeld - “João do Sal Filho”, Luciana Batista, Paulo Sérgio Soares da Silva - “Paulinho do Mercado”, Sandra Valéria Vadalá Muller, Vitor Naressi Netto e Wellington Luis Cintra Oliveira, que **visa alterar os artigos 24 e 52 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, que dispõem sobre a fixação de subsídio de vereador e prefeito**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões,

22 AGO 2022

João Henrique Trevillato Sundfeld - “João do Sal Filho”
Presidente

Paulo Sérgio Soares da Silva - “Paulinho do Mercado”
Relator

Jefferson José Alexandre
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PESSOAS PORTADORAS DE DOENÇAS RARAS

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga nº 01/2022**, de autoria dos Vereadores Carlos Luiz de Deus - “Carlinhos”, César Ramos da Costa - “Cesinha”, João Henrique Trevillato Sundfeld - “João do Sal Filho”, Luciana Batista, Paulo Sérgio Soares da Silva - “Paulinho do Mercado”, Sandra Valéria Vadalá Muller, Vitor Naressi Netto e Wellington Luis Cintra Oliveira, que **visa alterar os artigos 24 e 52 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, que dispõem sobre a fixação de subsídio de vereador e prefeito**, nada tem a objetar quanto seu aspecto do direito da pessoa com deficiência e pessoas portadoras de doenças raras.

Salas das Comissões,

22 AGO 2022


César Ramos da Costa - “Cesinha”
Presidente


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Relator


Carlos Luis de Deus - “Carlinhos”
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE EMPREGO, MORADIA E RENDA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga nº 01/2022**, de autoria dos Vereadores Carlos Luiz de Deus - “Carlinhos”, César Ramos da Costa - “Cesinha”, João Henrique Trevillato Sundfeld - “João do Sal Filho”, Luciana Batista, Paulo Sérgio Soares da Silva - “Paulinho do Mercado”, Sandra Valéria Vadalá Muller, Vitor Naressi Netto e Wellington Luis Cintra Oliveira, que **visa alterar os artigos 24 e 52 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, que dispõem sobre a fixação de subsídio de vereador e prefeito**, nada tem a objetar quanto seu aspecto do emprego, moradia e renda.

Salas das Comissões, 22 AGO 2022

Cícero Justino da Silva
Presidente

Jefferson José Alexandre
Relator

22 AGO 2022

Paulo Sérgio Soares da Silva - “Paulinho do Mercado”
Membro

22 AGO 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

EMENDA Nº 16

de 06 de setembro de 2022

“Altera os artigos 24 e 52 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, que dispõem a fixação de subsídio de vereador e prefeito.”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA:

Art. 1º O artigo 24 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. Os Vereadores perceberão subsídio, fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observando ao disposto na Constituição Federal.” (NR)

Art. 2º O artigo 52 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a vigorar com a seguinte redação:

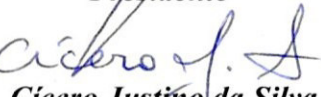
“Art. 52. O subsídio do Prefeito não será inferior à maior remuneração paga a servidor municipal ou a vereador, sendo fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observando ao disposto na Constituição Federal.” (NR)

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 06 de setembro de 2022.


Luciana Batista
Presidente


Paulo Sérgio Soares da Silva
Vice-Presidente


Cícero Justino da Silva
1º Secretário


Wellington Luis Cintra de Oliveira
2º Secretário

Publicado na Portaria e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga


Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 110, de 13 de setembro de 2022, da **Emenda nº 16 à Lei Orgânica do Município de Pirassununga**, de 06 de setembro de 2002, que “visa alterar os artigos 24 e 52 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, que dispõem sobre a fixação de subsídio de vereador e prefeito”, objeto de processo legislativo do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga nº 01/2022, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 14 de setembro 2022.


Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 13 de setembro de 2021 | Ano 09 | Nº 110

ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA EMENDA Nº 16 de 06 de setembro de 2022

“Altera os artigos 24 e 52 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, que dispõem a fixação de subsídio de vereador e prefeito.”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA: Art. 1º O artigo 24 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 24. Os Vereadores perceberão subsídio, fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observando ao disposto na Constituição Federal.**” (NR) Art. 2º O artigo 52 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 52. O subsídio do Prefeito não será inferior à maior remuneração paga a servidor municipal ou a vereador, sendo fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observando ao disposto na Constituição Federal.**” (NR) Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 06 de setembro de 2022. **Luciana Batista - Presidente. Paulo Sérgio Soares da Silva - Vice-Presidente. Cícero Justino da Silva - 1º Secretário. Wellington Luis Cintra de Oliveira - 2º Secretário.** Publicado na Portaria e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. **Adriana Aparecida Merenciano - Diretora Geral de Secretaria**

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

SAEP

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1238/2022 EDITAL: 43/2022

PROCESSO LICITATÓRIO 18/2022- CHAMADA PÚBLICA 01/2022

Objeto: credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil e empresa correspondente bancário para prestação de serviços de recebimento de contas de água e esgoto e demais receitas do SAEP, através de contas de Água, Esgoto e guias de outras receitas, emitido com código de barras em padrão FEBRABAN com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados. Proponentes: 06. Contrato nº 62/2022. Contratada: BANCO MERCANTIL

DO BRASIL S/A. Valor: R\$ 36.233,38 (trinta e seis mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos). Assinatura: 25/08/2022. Vigência: 12 (doze) meses. Jeferson Ricardo do Couto – Superintendente.

Seção de Licitação

EDITAL

Edital: 110/22. Processo Administrativo: 2619/22. Oferta de Compra nº 853600801002022OC00059. Pregão Eletrônico: 71/22. Objeto: Registro de Preços de pedras, pedriscos e pó de pedra. O Edital será disponibilizado nos sites <http://www.pirassununga.sp.gov.br> e www.bec.sp.gov.br, a partir do dia 14 de setembro de 2022. A data início para envio das propostas eletrônicas será 14 de setembro de 2022 e a abertura da Sessão Pública será às 09:00 horas do dia 27 de setembro de 2022. Pirassununga, 13 de setembro de 2022. Sandra R. Fadini Carbonaro – Chefe da Seção de Licitação.

RESULTADO DE PREGÃO/ ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO

Edital: 84/22. Processo Administrativo: 2471/22. Oferta de Compra nº 853600801002022OC00041. Pregão Eletrônico: 58/22. Objeto: aquisição de equipamentos básicos de proteção para salva-vidas. Adjudicado para a empresa FLUTSPUMA ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA o item 3. Pirassununga, 12 de setembro de 2022. Rafaela C. Machnosck Martins – Pregoeira/ Dr. José Carlos Mantovani - Prefeito de Pirassununga.

Secretaria Municipal de Administração

LEI (S)

LEI Nº 5.999, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

“Institui o Programa Permanente de Regularização de Débitos no Município de Pirassununga e dá outras providências”.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Permanente de Regularização de Débitos com a Fazenda Pública do Município de Pirassununga nos termos desta Lei.

§ 1º Poderão aderir ao Programa Permanente de Regularização de Débitos, pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, inclusive aquelas que se encontrarem em recuperação judicial.

§ 2º O Programa Permanente de Regularização de Débitos abrange os débitos cujo sujeito ativo seja o Município de Pirassununga, de natureza tributária e não tributária, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não,